



**Câmara
Municipal**
Colônia do Gurguéia-PI

Estado do Piauí

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

"Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no art. 64 da Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,
Estado do Piauí, Sra. Alexandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 64, parágrafo 8º, da Lei Orgânica de Colônia do Gurguéia

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº .003/2021 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo
Poder Executivo na data de 04/11/2021

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 39, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;



**Câmara
Municipal**
Colônia do Gurguéia-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 342/2022 oriunda do projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia, 02 de junho de 2022.

ALEXSANDRA
BENVINDO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRA
BENVINDO DOS SANTOS
Dados: 2022.06.07
14:58:08 -03'00'



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

Lei Municipal 342/2022

Institui o Dia Municipal do Ciclista, no âmbito do Município de Colônia do Gurguéia, a ser comemorado no dia 03 de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista de Colônia do Gurguéia — PI, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano.

Art. 2º - São os objetivos deste Dia:

I — Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II — Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III — Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado e mobilizar e sensibilizar a sociedade cível acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL de Colônia do Gurguéia-PI, 02 de junho de 2022.

ALEXSANDR
A BENVINDO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALEXSANDRA BENVINDO DOS SANTOS
Dados: 2022.06.07 14:58:48 -03'00'

